



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

ANO XIII - Edição nº 2147 - 18 de dezembro de 2023



Mesa Diretora

Presidente: Deputado **Roberto Cidade**
1º Vice-Presidente: Deputado **Carlinhos Bessa**
2ª Vice-Presidente: Deputada **Alessandra Campêlo**
3ª Vice-Presidente: Deputado **Felipe Souza**
Secretário-Geral: Deputado **João Luiz**
1º Secretário: Deputado **Abdala Fraxe**
2ª Secretária: Deputada **Joana Darc**
3º Secretário: Deputado **Cabo Maciel**
Ouvidor: Deputado **Sinésio Campos**
Corregedor: Deputado **Dr. Gomes**

20ª Legislatura

Deputado **Abdala Fraxe**
Deputado **Adjuto Afonso**
Deputada **Alessandra Campelo**
Deputado **Cabo Maciel**
Deputado **Carlinhos Bessa**
Deputado **Cristiano D'Angelo**
Deputado **Comandante Dan**
Deputado **Daniel Almeida**
Deputada **Débora Menezes**
Deputado **Delegado Pércicles**
Deputado **Dr. George lins**
Deputado **Dr. Gomes**
Deputado **Felipe Souza**
Deputada **Joana Darc**
Deputado **João Luiz**
Deputado **Mário César Filho**
Deputada **Dra. Mayara Pinheiro**
Deputada **Mayra Dias**
Deputado **Roberto Cidade**
Deputado **Rozenha**
Deputado **Sinésio Campos**
Deputado **Thiago Abrahim**
Deputado **Wanderley Monteiro**
Deputado **Wilker Barreto**

Comissões Permanentes

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
E-mail: ccjr@aleam.gov.br

Comissão de Assuntos Econômicos
E-mail: com.cae@aleam.gov.br

Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
E-mail: comapa@aleam.gov.br

Comissão de Política Sobre Drogas, Cidadania, Assuntos Indígenas e Legislação Participativa
E-mail: com.sobredrogas@aleam.gov.br

Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade
E-mail: com.tmu@aleam.gov.br

Comissão de Defesa do Consumidor
E-mail: comissao.defesadoconsumidor@aleam.gov.br

Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social;
E-mail: cdhpdps@aleam.gov.br

Comissão de Educação
E-mail: com.educacao@aleam.gov.br

Comissão de Esporte e Lazer
E-mail: comissaodeesporteelazer@aleam.gov.br

Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos
E-mail: com.opsp@aleam.gov.br

Comissão de Assuntos Municipais e Desenvolvimento
E-mail: comunder@aleam.gov.br

Comissão de Indústria, Comércio e Zona Franca
E-mail: ciczf@aleam.gov.br

Comissão Turismo, Fomento e Negócios
E-mail: ctur@aleam.gov.br

Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa
E-mail: com.mfi@aleam.gov.br

Comissão de Geodiversidade, Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento
E-mail: cgeodiversidade@aleam.gov.br

Comissão de Segurança Pública
E-mail: com.spública@aleam.gov.br

Comissão de Saúde e Previdência
E-mail: csaudeprevidencia@aleam.gov.br

Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação, Informática e Inovação
E-mail: cctec@aleam.gov.br

Comissão de Promoção ao Desporto e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens
E-mail: cjca@aleam.gov.br

Comissão de Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
E-mail: cpama@aleam.gov.br

Comissão de Cultura e Economia Criativa
E-mail: com.cec@aleam.gov.br

Comissão de Empreendedorismo, Comércio Exterior e Mercosul
E-mail: cecem@aleam.gov.br

Comissão de Assistência Social e Trabalho
E-mail: com.ast@aleam.gov.br

Comissão de Ética
E-mail:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

EXPEDIENTE

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

Responsável pela criação, organização das matérias para publicação e edição do Diário Oficial Eletrônico

EDIÇÃO
Moisés Fernandes Nunes Jr

DIRETOR DE INFORMÁTICA
Renato da Silva Bueno

DIRETOR GERAL
Wander Araújo Motta

RESOLUÇÕES LEGISLATIVAS**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 1005, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

CONCEDE dois valores extras de valealimentação e dois valores extras de valemedicamentos a todos os beneficiários componentes do quadro da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Concede dois valores extras de vale-alimentação e dois valores extras de vale-medicamentos a todos os componentes do quadro da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, que fazem jus a este benefício, conforme legislação em vigor.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta do orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas dos exercícios de 2023 e 2024.

Art. 3.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2023.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO
2.º Vice-Presidente

Deputado FELIPE SOUZA
3.º Vice-Presidente

Deputado JOÃO LUIZ
Secretário-Geral

Deputado ABDALA FRAXE
1.º Secretário

Deputada JOANA DARC
2.º Secretário

Deputado CABO MACIEL
3.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Ouvidor

Deputado DR. GOMES
Corregedor

Visto
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 1007, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA, na forma que especifica, a Resolução Legislativa n.º 588, de 14 de julho de 2015, que "Institui a Frente Parlamentar para acompanhar a construção e reforma de aeroportos e portos nos municípios amazonenses; a construção de novas hidrovias e a privatização da hidrovía do Rio Madeira".

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma do art. 17, I, a, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Ficam inseridos os incisos VIII, IX e X ao art. 4.º da Resolução Legislativa n.º 588, de 14 de julho de 2015, conforme segue:

"Art. 4.º

VIII – analisar, desenvolver estudos e viabilizar iniciativas que visem à melhoria para os aeroportos, pistas de pouso nos municípios do Amazonas;

IX – fiscalizar, buscar recursos e acompanhar a implantação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), com a devida adequação das lixeiras públicas em aterros sanitários nos municípios do Estado do Amazonas;

X – acompanhar e fiscalizar a efetiva observância à Lei Federal n.º 12.725, de 16 de outubro de 2012, que dispõe sobre o controle da fauna nas imediações de aeródromos, objetivando a diminuição do risco de acidentes e incidentes aeronáuticos decorrentes da colisão de aeronaves com espécimes da fauna nas imediações de aeródromos." (NR)

Art. 2.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2023.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO
2.º Vice-Presidente

Deputado FELIPE SOUZA
3.º Vice-Presidente

Deputado JOÃO LUIZ
Secretário-Geral

Deputado ABDALA FRAXE
1.º Secretário

Deputada JOANA DARC
2.º Secretário

Deputado CABO MACIEL
3.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Ouvidor

Deputado DR. GOMES
Corregedor

Visto
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 1008, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA os incisos I, II e III do art. 112 da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Altera os incisos I, II e III do art. 112 da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 112.
I – uma reunião, na tramitação em regime de urgência;
II – três reuniões, em regime de prioridade; e
III – cinco reuniões, na tramitação ordinária.” (NR)

Art. 2.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2023

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO
2.º Vice-Presidente

Deputado FELIPE SOUZA
3.º Vice-Presidente

Deputado JOÃO LUIZ
Secretário-Geral

Deputado ABDALA FRAXE
1.º Secretário

Deputada JOANA DARC
2.º Secretário

Deputado CABO MACIEL
3.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Ouvidor

Deputado DR. GOMES
Corregedor

Visto
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 1009, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

CRIA a Frente Parlamentar para Prevenção e Enfrentamento à Violência no Sistema de Educação.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica instituída, com sede na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, a Frente Parlamentar para Prevenção e Enfrentamento à Violência no Sistema de Educação do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A referida Frente Parlamentar é constituída pela livre adesão dos Senhores Deputados e têm por finalidade promover a discussão e proposição de soluções para a redução da violência no ambiente escolar em todos os níveis, por meio da realização de debates e discussões sobre o tema.

Art. 2.º São objetivos da Frente Parlamentar para Prevenção e Enfrentamento à Violência no Sistema de Educação do Amazonas:

I – promover a discussão e proposição de soluções para a redução da violência no ambiente escolar, em todos os níveis;

II – propor a criação de políticas públicas efetivas para prevenir e enfrentar a violência nas escolas;

III – realizar debates e discussões sobre o tema, buscando conscientizar a sociedade sobre a importância da prevenção e do enfrentamento à violência;

IV – propor ações para a melhoria da segurança e da qualidade do ambiente escolar, visando garantir o desenvolvimento integral dos estudantes e frequentadores;

V – incentivar a formação de parcerias entre o Poder Público, instituições de ensino, e a sociedade civil, a fim de unir esforços na luta contra a violência;

VI – propor medidas para a capacitação de professores, gestores escolares, e outros envolvidos na educação e formação dos estudantes, a fim de promover um ambiente saudável e seguro;

VII – realizar campanhas de conscientização e prevenção da violência nas escolas, buscando envolver a comunidade escolar e a sociedade civil na causa.

VIII – apresentar propostas que visem estruturar, integrar, articular e ampliar as ações entre a Secretaria Estadual da Segurança Pública e Defesa Social e outras Secretarias de Estado voltadas à prevenção e ao enfrentamento à violência nas escolas estaduais do Estado do Amazonas;

IX – elaborar propostas para a melhoria da segurança escolar, com definição de estratégias que priorizem as escolas com maior incidência e registro de infrações com o objetivo de aumentar a sensação de segurança;

X – coletar informações sobre as situações de violência no ambiente escolar a fim de subsidiar as ações a serem desenvolvidas por esta Frente;

XI – propor, debater e acompanhar a implementação de políticas públicas voltadas para a prevenção e enfrentamento à violência nas escolas;

XII – elaborar e promover ações de conscientização sobre a importância da prevenção e enfrentamento à violência nas escolas;

XIII – estabelecer diálogo com entidades, organizações e especialistas no assunto para subsidiar a atuação da Frente Parlamentar;

XIV – acompanhar a execução de planos e projetos relacionados ao tema;

XV – realizar estudos e pesquisas que visem aprimorar as políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência nas escolas;

XVI – promover o debate sobre o tema em eventos, audiências públicas e outras atividades relacionadas;

XVII – criar comitê de segurança escolar, instituindo procedimentos e normas voltados à prevenção escolar e acadêmica;

XVIII – fomentar grupos temáticos com o intuito de otimizar e direcionar esforços, cujas temáticas são Projetos/Programas existentes e também em desenvolvimento, em conformidade com as respectivas áreas de atuação.

Art. 3.º A Frente Parlamentar para Prevenção e Enfrentamento à Violência no Sistema de Educação será composta pelos parlamentares que a aderirem mediante Termo de Adesão e terá a composição de Presidente, Vice-Presidente e demais membros, os quais serão definidos e eleitos dentre seus componentes em reunião promovida pelos Parlamentares Estaduais.

Parágrafo único. A adesão de que trata o caput será formalizada em Termo de Adesão, onde constarão as finalidades a serem defendidas e observadas.

Art. 4.º As reuniões da Frente Parlamentar para Prevenção e Enfrentamento à Violência no Sistema de Educação serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes.

Art. 5.º A Frente Parlamentar para Prevenção e Enfrentamento à Violência no Sistema de Educação produzirá relatórios de suas atividades, visando garantir ampla publicidade e divulgação à sociedade.

Art. 6.º Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar para Prevenção e Enfrentamento à Violência no Sistema de Educação, garantindo a estrutura administrativa e humana nos moldes das Comissões Técnicas Permanentes.

Art. 7.º Essa Frente Parlamentar poderá conter representantes de órgãos como a Secretaria de Educação, Secretaria de Segurança Pública, Conselhos Tutelares, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, entre outros.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2023.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO
2.º Vice-Presidente

Deputado FELIPE SOUZA
3.º Vice-Presidente

Deputado JOÃO LUIZ
Secretário-Geral

Deputado ABDALA FRAXE
1.º Secretário

Deputada JOANA DARC
2.º Secretário

Deputado CABO MACIEL
3.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Ouvidor

Deputado DR. GOMES
Corregedor

Visto
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 1010, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA, na forma que especifica, a Resolução Legislativa n.º 939, de 12 de dezembro de 2022, que Institui a Medalha de Mérito Hamilton Cidade no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Ficam acrescidos o § 1.º e o § 2.º ao artigo 3.º da Resolução n.º 939, de 12 de dezembro de 2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º.....

§ 1.º A Medalha de Mérito Hamilton Cidade terá Formato estelar Eneagrama, medindo cada lado: 6,5 cm; metal banhado a ouro, no anverso terá em posição circular circundando com traços vermelhos no formato da estrela de nove pontas e triângulos em branco circundando a estrela, círculo em azul com a inscrição MEDALHA DE MÉRITO HAMILTON CIDADE e a efígie de Hamilton Cidade centralizada, no verso ao alto o brasão e inscrição Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas; presa em fita gorgorão duas cores vermelho e azul com 2,5 cm de largura por 90 cm de comprimento, para este fim terá um elo na parte superior que se prenderá à fita.”

§ 2.º A Medalha de Mérito Hamilton Cidade será acompanhada do Diploma Confeccionado em papel Luminax, no formato 31x22 cm, assinado pelos integrantes da Mesa Diretora e obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – conter o Brasão da Assembleia Legislativa e os seguintes dizeres: A Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas confere ao Excelentíssimo Senhor..... a Medalha de Mérito Hamilton Cidade, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade amazonense durante sua atuação como servidor deste Poder Legislativo, conforme Resolução Legislativa n.º 939, de 12 de dezembro de 2022; e

II – ser datado com Manaus/AM,de de 20... e assinado pelo Presidente e demais membros da Mesa Diretora.

Art. 2.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2023.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO
2.º Vice-Presidente

Deputado FELIPE SOUZA
3.º Vice-Presidente

Deputado JOÃO LUIZ
Secretário-Geral

Deputado ABDALA FRAXE
1.º Secretário

Deputada JOANA DARC
2.º Secretário

Deputado CABO MACIEL
3.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Ouvidor

Deputado DR. GOMES
Corregedor

Visto
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 1011, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONCEDE a Medalha Ruy Araújo ao Senhor Giordano Bruno Costa da Cruz, Procurador do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica concedida a Medalha Ruy Araújo ao Senhor Giordano Bruno Costa da Cruz, Procurador do Estado do Amazonas, como prova de reconhecimento de uma participação meritória na vida da sociedade amazonense.

Parágrafo único. A entrega da Medalha a que se refere o caput será realizada em Reunião Especial no Plenário Ruy Araújo da Assembleia Legislativa, que ocorrerá em dia e hora definidos pela Mesa Diretora deste Poder.

Art. 2.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2023.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO
2.º Vice-Presidente

Deputado FELIPE SOUZA
3.º Vice-Presidente

Deputado JOÃO LUIZ
Secretário-Geral

Deputado ABDALA FRAXE
1.º Secretário

Deputada JOANA DARC
2.º Secretário

Deputado CABO MACIEL
3.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Ouvidor

Deputado DR. GOMES
Corregedor

Visto
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 1012, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONCEDE a Medalha Ruy Araújo ao Senhor Carlos Henrique dos Reis Lima.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica concedida a Medalha Ruy Araújo ao Senhor Carlos Henrique dos Reis Lima, em reconhecimento por sua participação meritória na vida da sociedade amazonense.

Parágrafo único. A entrega da Medalha a que se refere o caput será realizada em Reunião Especial no Plenário Ruy Araújo da Assembleia Legislativa, que ocorrerá em dia e hora definidos pela Mesa Diretora deste Poder.

Art. 2.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2023.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO
2.º Vice-Presidente

Deputado FELIPE SOUZA
3.º Vice-Presidente

Deputado JOÃO LUIZ
Secretário-Geral

Deputado ABDALA FRAXE
1.º Secretário

Deputada JOANA DARC
2.º Secretário

Deputado CABO MACIEL
3.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Ouvidor

Deputado DR. GOMES
Corregedor

Visto
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 1013, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONCEDE a Medalha Ruy Araújo à Senhora Joyce Coelho Viana, Delegada da Polícia Civil do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica concedida a Medalha Ruy Araújo à Senhora Joyce Coelho Viana, Delegada da Polícia Civil do Estado do Amazonas, como prova de reconhecimento por sua participação meritória na vida da sociedade amazonense.

Parágrafo único. A entrega da Medalha a que se refere o caput será realizada em Reunião Especial no Plenário Ruy Araújo da Assembleia Legislativa, que ocorrerá em dia e hora definidos pela Mesa Diretora deste Poder.

Art. 2.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2023.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO
2.º Vice-Presidente

Deputado FELIPE SOUZA
3.º Vice-Presidente

Deputado JOÃO LUIZ
Secretário-Geral

Deputado ABDALA FRAXE
1.º Secretário

Deputada JOANA DARC
2.º Secretário

Deputado CABO MACIEL
3.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Ouvidor

Deputado DR. GOMES
Corregedor

Visto
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 1014, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONCEDE a Medalha Ruy Araújo à Senhora Débora Cristina Pereira Mafra, Delegada da Polícia Civil do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica concedida a Medalha Ruy Araújo à Senhora Débora Cristina Pereira Mafra, Delegada da Polícia Civil do Estado do Amazonas, como prova de reconhecimento por sua participação meritória na vida da sociedade amazonense.

Parágrafo único. A entrega da Medalha a que se refere o caput será realizada em Reunião Especial no Plenário Ruy Araújo da Assembleia Legislativa, que ocorrerá em dia e hora definidos pela Mesa Diretora deste Poder.

Art. 2.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2023

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO
2.º Vice-Presidente

Deputado FELIPE SOUZA
3.º Vice-Presidente

Deputado JOÃO LUIZ
Secretário-Geral

Deputado ABDALA FRAXE
1.º Secretário

Deputada JOANA DARC
2.º Secretário

Deputado CABO MACIEL
3.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Ouvidor

Deputado DR. GOMES
Corregedor

Visto
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 1015, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONCEDE a Medalha Ruy Araújo ao Senhor Jefferson Vidal de Menezes.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica concedida a Medalha Ruy Araújo ao Senhor Jefferson Vidal de Menezes, como prova de reconhecimento por sua participação meritória na vida da sociedade amazonense.

Parágrafo único. A entrega da Medalha a que se refere o caput será realizada em Reunião Especial no Plenário Ruy Araújo da Assembleia Legislativa, que ocorrerá em dia e hora definidos pela Mesa Diretora deste Poder.

Art. 2.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2023.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO
2.º Vice-Presidente

Deputado FELIPE SOUZA
3.º Vice-Presidente

Deputado JOÃO LUIZ
Secretário-Geral

Deputado ABDALA FRAXE
1.º Secretário

Deputada JOANA DARC
2.º Secretário

Deputado CABO MACIEL
3.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Ouvidor

Deputado DR. GOMES
Corregedor

Visto
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 1016, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONCEDE a Medalha Ruy Araújo à Senhora Andrea Jane Silva de Medeiros, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica concedida a Medalha Ruy Araújo à Senhora Andrea Jane Silva de Medeiros, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Amazonas, em razão da relevante contribuição pelos serviços prestados ao Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A outorga da Medalha será realizada no Plenário Ruy Araújo em Reunião Especial na Assembleia Legislativa, em data e horário a serem definidos pela Mesa Diretora.

Art. 2.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2023.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO
2.º Vice-Presidente

Deputado FELIPE SOUZA
3.º Vice-Presidente

Deputado JOÃO LUIZ
Secretário-Geral

Deputado ABDALA FRAXE
1.º Secretário

Deputada JOANA DARC
2.º Secretário

Deputado CABO MACIEL
3.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Ouvidor

Deputado DR. GOMES
Corregedor

Visto
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 1017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONCEDE a Medalha Ruy Araújo ao Senhor Jeibson dos Santos Justiniano.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica concedida a Medalha Ruy Araújo ao Senhor Jeibson dos Santos Justiniano, como prova de reconhecimento por sua participação meritória na vida da sociedade amazonense.

Parágrafo único. A entrega da Medalha a que se refere o caput será realizada em Reunião Especial no Plenário Ruy Araújo da Assembleia Legislativa, que ocorrerá em dia e hora definidos pela Mesa Diretora deste Poder.

Art. 2.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2023.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO
2.º Vice-Presidente

Deputado FELIPE SOUZA
3.º Vice-Presidente

Deputado JOÃO LUIZ
Secretário-Geral

Deputado ABDALA FRAXE
1.º Secretário

Deputada JOANA DARC
2.º Secretário

Deputado CABO MACIEL
3.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Ouvidor

Deputado DR. GOMES
Corregedor

Visto
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 1018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONCEDE a Medalha Ruy Araújo ao Senhor MÁRIO JORGE BULBOL ABRAHÃO.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica concedida a Medalha Ruy Araújo ao Senhor MÁRIO JORGE BULBOL ABRAHÃO, em razão da relevante contribuição pelos serviços prestados ao Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A outorga da Medalha ocorrerá em Reunião Especial, realizada no Plenário Ruy Araújo, convocada pela Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Art. 2.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2023

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO
2.º Vice-Presidente

Deputado FELIPE SOUZA
3.º Vice-Presidente

Deputado JOÃO LUIZ
Secretário-Geral

Deputado ABDALA FRAXE
1.º Secretário

Deputada JOANA DARC
2.º Secretário

Deputado CABO MACIEL
3.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Ouvidor

Deputado DR. GOMES
Corregedor

Visto
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 1019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONCEDE a Medalha Ruy Araújo à Senhora Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques, Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica concedida a Medalha Ruy Araújo à Senhora Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques, Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em razão da relevante contribuição pelos serviços prestados ao Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A outorga da Medalha será realizada no Plenário Ruy Araújo em Reunião Especial na Assembleia Legislativa, em data e horário a serem definidos pela Mesa Diretora.

Art. 2.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2023.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO
2.º Vice-Presidente

Deputado FELIPE SOUZA
3.º Vice-Presidente

Deputado JOÃO LUIZ
Secretário-Geral

Deputado ABDALA FRAXE
1.º Secretário

Deputada JOANA DARC
2.º Secretário

Deputado CABO MACIEL
3.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Ouvidor

Deputado DR. GOMES
Corregedor

Visto
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 1020, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONCEDE a Medalha de Mérito Jurídico Ministro José Bernardo Cabral ao Senhor José Hamilton Saraiva dos Santos, Desembargador do Tribunal de Justiça do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica concedida a Medalha de Mérito Jurídico Ministro José Bernardo Cabral ao Senhor José Hamilton Saraiva dos Santos, Desembargador do Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo seu notório saber e pela sua relevante atuação em defesa das garantias democráticas, conforme critérios fixados no artigo 1.º da Resolução Legislativa n.º 751, de 19 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. A outorga da Medalha ocorrerá em Reunião Especial, realizada no Plenário Ruy Araújo, convocada pela Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Art. 2.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2023

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO
2.º Vice-Presidente

Deputado FELIPE SOUZA
3.º Vice-Presidente

Deputado JOÃO LUIZ
Secretário-Geral

Deputado ABDALA FRAXE
1.º Secretário

Deputada JOANA DARC
2.º Secretário

Deputado CABO MACIEL
3.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Ouvidor

Deputado DR. GOMES
Corregedor

Visto
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 1021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA a Resolução Legislativa 469, de 10 de março de 2010 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa – na forma que especifica.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Os arts. 172 e 173 da Resolução Legislativa 469, de 10 de março de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 172. As contas do Governador são encaminhadas à Assembleia Legislativa dentro de sessenta dias, contados da abertura da sessão legislativa, respeitando a matéria o seguinte procedimento:

I – o Presidente da Casa remete a íntegra do processo ao Tribunal de Contas do Estado – TCE para receber o parecer prévio, a ser exarado dentro de sessenta dias a contar do seu recebimento;

II – recebido o parecer prévio do TCE, o Presidente encaminha o processo à Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, para emissão de parecer;

III – distribuída a matéria ao relator, esse deve conceder prazo de 15 dias corridos ao responsável pela prestação de contas, para que, diretamente ou por meio de advogado constituído, produza suas razões de defesa sobre todas as irregularidades apontadas no processo de prestação de contas pelos órgãos técnicos e jurídicos do TCE, independentemente da conclusão final do plenário do tribunal consignada no acórdão sobre o parecer prévio de sua competência, que constitui apenas instrumento opinativo para julgamento das contas pelo Poder Legislativo;

IV – durante o prazo para apresentação de defesa, a íntegra do processo de prestação de contas deve ficar à disposição da defesa para fins de consulta, retirada de cópias e tomada de apontamentos, respeitado o horário de expediente externo da Casa;

V – é facultado ao responsável pela prestação de contas reiterar, nesta segunda fase do processo de julgamento das contas, as razões de defesa já apresentadas na primeira fase desenvolvida junto ao TCE, tendo em vista o caráter uníssono do processo;

VI – findo o prazo para defesa, com ou sem ela, o relator emite seu voto em forma de parecer, instruindo-o com a minuta de decreto legislativo correspondente, e remete os autos ao Presidente da comissão, para deliberação do colegiado;

VII – a comissão delibera por maioria simples, presente a maioria absoluta, devendo se manifestar tanto sobre o parecer apresentado pelo relator, como sobre a minuta de decreto legislativo que o integra, a qual, após a deliberação da comissão, passa a constituir projeto de decreto legislativo;

VIII – encerrada a deliberação, o Presidente da comissão remete o processo à Mesa Diretora, para deliberação do plenário.

§ 1.º Na contagem dos prazos é excluído o dia do começo e incluído o dia final.

§ 2.º Os prazos previstos neste artigo são corridos e não se inicial e nem suspendem aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, mas prorrogam-se para o primeiro dia útil subsequente quando se iniciarem ou vencerem nestes dias, ficando suspensos somente durante o recesso parlamentar.

Art. 173. O Plenário delibera sobre as contas do Governador, em discussão única e aberta, observado o seguinte procedimento:

I – recebidos os autos da CAE pela Diretoria de Apoio Legislativo, esta inclui as partes principais da prestação de contas no sistema de processo legislativo interno, para consulta de todos os Deputados, quais sejam, parecer do Ministério Público de Contas, parecer prévio do Tribunal de Contas, com os votos de todos os Conselheiros, defesas apresentadas em todas as fases do processo pelo responsável das contas, parecer e projeto de decreto legislativo da CAE, e outras peças que julgar relevantes;

II – após a inclusão do processo no sistema, a matéria será incluída em pauta para deliberação do plenário, em turno único de discussão e votação, pelo quórum de maioria simples, em observância ao art. 26 da Constituição do Estado, aplicadas as demais regras concernentes à reunião ordinária;

III – a concessão de pedido de vista dos autos formulado durante a discussão da matéria deverá ser aprovada pelo plenário, vedada essa concessão após o início da votação;

IV – encerrada a votação, o decreto legislativo aprovado será publicado no diário oficial do legislativo, bem como encaminhadas cópias ao responsável pelas contas e ao TCE, para fins de ciência;

V – em caso de necessidade de ajustes no decreto legislativo decorrente da deliberação do plenário, quando esta modificar o projeto oriundo da CAE, tais ajustes serão feitos pela CAE e depois devolvidos à Mesa Diretora para as providências relativas à publicação.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua promulgação, revogados os §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 173 da Resolução Legislativa 469, de 10 de março de 2010, e demais disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro de 2023.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO
2.º Vice-Presidente

Deputado FELIPE SOUZA
3.º Vice-Presidente

Deputado JOÃO LUIZ
Secretário-Geral

Deputado ABDALA FRAXE
1.º Secretário

Deputada JOANA DARC
2.º Secretário

Deputado CABO MACIEL
3.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Ouvidor

Deputado DR. GOMES
Corregedor

Visto
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

DECRETOS LEGISLATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1061, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

APROVA os nomes que especifica para composição do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Amazonas – CEDCA/AM.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 187 e incisos, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que presente virem que promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º Ficam aprovados os nomes indicados para composição do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Amazonas – CEDCA/AM, conforme Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. A indicação de que trata o caput é para o cumprimento de mandato de quatro anos, correspondente ao quadriênio 2023/2027.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2023

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO
2.º Vice-Presidente

Deputado FELIPE SOUZA
3.º Vice-Presidente

Deputado JOÃO LUIZ
Secretário-Geral

Deputado ABDALA FRAXE
1.º Secretário

Deputada JOANA DARC
2.º Secretário

Deputado CABO MACIEL
3.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Ouvidor

Deputado DR. GOMES
Corregedor

Visto
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

ANEXO I

PODER PÚBLICO ESTADUAL		
REPRESENTAÇÃO	TITULAR	SUPLENTE
Secretaria de Estado de Saúde	Neylane Macedo Gonçalves	Jane de Souza Nagaoka
Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar	Maria Josepha Penella Pêgas Chaves	Alcione Lelo Reis
Secretaria de Estado da Assistência Social	Kely Patrícia Paixão Silva	Tereza Celeste Freire de Moura Pangaio
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	Andreza de Souza Silva	Jaqueline Nogueira da Silva
Secretaria de Estado de Segurança Pública	QOPM Marcus Vinícius Oliveira de Almeida	Joyce Coelho Viana
Secretaria de Estado da Fazenda	Alex Del Giglio	Augusto Bernardo Sampaio Cecílio
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa	Marcos Apolo Muniz de Araújo	Everaldo Ramos dos Santos

ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS		
REPRESENTAÇÃO	TITULAR	SUPLENTE
Cáritas Arquidiocesana de Manaus	Rosivane Souza dosAnjos	Afonso de Oliveira Brito
Instituto de Assistência à Criança e ao Adolescente Santo Antônio - IACAS	Amanda Cristina Gomes Ferreira	Izys Maria Rodrigues dos Santos
Conferência Nacional dos Bispos do Brasil da região Norte 1/Pastoral do Menor	Silvia Maria Soares Porto	Márcia Maria de Souza Miranda
Ordem dos Advogados do Brasil -OAB/AM	Andréia Costa Fernandes	Cristiane das Chagas Botelho
Centro de Formação Vida Alegre	Ana Maria de Matos Reis	Maura de Jesus Pantoja Medina
Associação Mulheres Ribeirinhas -Casa de Sara	Wallane Socorro Melodos Santos	Beatriz Azevedo Duarte
Movimento ComunitárioVisa e Esperança	Maria de Nazaré Sousa Gomes Castro	Janiel Oliveira Cundes

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1062, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

APROVA os nomes que especifica para composição do 3.º e 5.º Conselhos Permanentes de Disciplina da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 187 e incisos, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que presente virem que promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º Ficam aprovados os nomes indicados para composição do 3.º e 5.º Conselhos Permanentes de Disciplina da Polícia Militar do Estado do Amazonas, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de agosto de 2023.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2023.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO
2.º Vice-Presidente

Deputado FELIPE SOUZA
3.º Vice-Presidente

Deputado JOÃO LUIZ
Secretário-Geral

Deputado ABDALA FRAXE
1.º Secretário

Deputada JOANA DARC
2.º Secretário

Deputado CABO MACIEL
3.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Ouvidor

Deputado DR. GOMES
Corregedor

Visto
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

ANEXO I

DESIGNAR		
ÓRGÃO	TITULAR	FUNÇÃO
3.º Conselho Permanente de Disciplina (PMAM)	Major QOPM Aldo Seixas de Souza	Presidente
	Major QOAPM R/R Ozier Ferreira Coelho	1.º membro
	Major QOAPM R/R Maria Nilzilene de LeãoPereira Pinto	2.º membro
5.º Conselho Permanente de Disciplina (PMAM)	Major QOAPM R/R Valdemir Reis Fernandes	Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1063, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

APROVA os nomes que especifica para composição do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CEP/IR/AM.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 187 e incisos, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que presente virem que promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º Ficam aprovados os nomes indicados para composição do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CEP/IR/AM, conforme Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. A composição de que trata o caput visa ao cumprimento de mandato de quatro anos, correspondente ao quadriênio 2023/2026.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2023.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2023.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO
2.º Vice-Presidente

Deputado FELIPE SOUZA
3.º Vice-Presidente

Deputado JOÃO LUIZ
Secretário-Geral

Deputado ABDALA FRAXE
1.º Secretário

Deputada JOANA DARC
2.º Secretário

Deputado CABO MACIEL
3.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Ouvidor

Deputado DR. GOMES
Corregedor

Visto
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

ANEXO I

DESIGNAÇÃO		
PODER PÚBLICO		
Órgão/Entidade	Nome	Membro
Secretaria de Estado de Cultura –SEC	-	-
	Luiza Angélica Oliveira Guglielmini	Suplente
Secretaria de Estado de Saúde –SES	Giselle Fernandes de Souza	Titular
	Mania do Perpétuo Socorro BorgesCarriço Ferreira	Suplente
Defensoria Pública do Estado do	Susian da Rocha e Silva Lopes	Titular

Amazonas – DPE/AM	José Antonio Pereira da Silva	Suplente
Controladoria-Geral do Estado –CGE	Larissa Monteiro Pinto de Andrade	Titular
	Maclaine Neves Barros	Suplente
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação –SEDECTI	Paulo Ricardo Rodrigues de Souza	Titular
	Paola Di Angelis Brasil Passos	Suplente
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC	Gabriella Lenora Campezatto	Titular
	Camila Almeida Afonso dos Reis	Suplente
RECONDUÇÃO		
PODER PÚBLICO		
Órgão/Entidade	Nome	Membro
Universidade Federal do Amazonas – UFAM	Iolete Ribeiro da Silva	Titular
	Karime Rita de Souza Bentes	Suplente
Secretaria de Estado de Cultura –SEC	Luiz Carlos de Matos Bonates	Titular
DESIGNAÇÃO		
SOCIEDADE CIVIL		
Órgão/Entidade	Nome	Membro
Associação de Capoeira Terreiro da Amazônia	Ronaldo da Silva Vargas	Titular
	Maria Júlia Stephany de Castro Vargas Paulino	Suplente
Associação Crioulos do QuilomboSão Benedito	Keilah Maria da Silva Fonseca	Titular
	Rafaela Fonseca da Silva	Suplente
Associação de Matriz Africana Navezuarina do Amazonas	Gláucio da Gama Fernandes	Titular
	Maria Orny de Miranda Palheta	Suplente
Comunidade Bet Shalom de VisãoJudaico Messiânico	Elizabeth Lima Benfica	Titular
	Emanuel de Souza Bindá	Suplente
União dos Povos Indígenas do Livramento do Rio Tarumã Mirim eTarumã-açu – UPIITTA	Darlos Sena do Vale	Titular
	Astério Martins Tomas	Suplente
Instituto Nossa Senhora daConceição	Raquel Karina Cardoso de Souza	Titular
	Jessica Gonzaga Napoleão Valois	Suplente
RECONDUÇÃO		
SOCIEDADE CIVIL		
Órgão/Entidade	Nome	Membro
Instituto Cultural Afro da Amazônia	Cristiano Corrêa dos Santos	Titular
	Maria Leticia Alves deOliveira	Suplente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1064, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

APROVA os nomes que especifica para composição do Conselho Penitenciário do Estado do Amazonas – COPEN.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 187 e incisos, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que presente virem que promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º Ficam aprovados os nomes dos Procuradores da República indicados para composição do Conselho Penitenciário do Estado do Amazonas – COPEN, conforme Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. A composição de que trata o caput visa ao cumprimento de restante de mandato da representação do Ministério Público Federal.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2023.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO
2.º Vice-Presidente

Deputado FELIPE SOUZA
3.º Vice-Presidente

Deputado JOÃO LUIZ
Secretário-Geral

Deputado ABDALA FRAXE
1.º Secretário

Deputada JOANA DARC
2.º Secretário

Deputado CABO MACIEL
3.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Ouvidor

Deputado DR. GOMES
Corregedor

Visto
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

ANEXO I

Representação	Nome	Membro
Ministério Público Federal -MPF	Luís Eduardo Pimentel Vieira Araújo	Titular
	Marcelo Malaquias Barreto Gomes	Suplente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1065, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

APROVA os nomes que especifica para composição do Conselho Permanente Disciplinar do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 187 e incisos, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que presente virem que promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º Ficam aprovados os nomes que especifica para composição do Conselho Permanente Disciplinar do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2023.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO
2.º Vice-Presidente

Deputado FELIPE SOUZA
3.º Vice-Presidente

Deputado JOÃO LUIZ
Secretário-Geral

Deputado ABDALA FRAXE
1.º Secretário

Deputada JOANA DARC
2.º Secretário

Deputado CABO MACIEL
3.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Ouvidor

Deputado DR. GOMES
Corregedor

Visto
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

ANEXO I

DESIGNAR		
Conselho	Nome	Membro
Conselho Permanente Disciplinar (CBMAM)	1.º Tenente QCOBM ALFREDOTORRES LOUREIRO	1.º Membro
	1.º Tenente QCOBM ANTÔNIOFERREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR	2.º Membro

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1066, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

APROVA os nomes que especifica para composição dos 1.º, 2.º e 4.º Conselhos Permanentes de Disciplina da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 187 e incisos, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que presente virem que promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º Ficam aprovados os nomes relacionados no Anexo I deste Decreto para composição dos 1.º, 2.º e 4.º Conselhos Permanentes de Disciplina da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2023.

ANEXO I

RECONDUZIR			
Órgão	Titular	Função	A contar de
1.º Conselho Permanente de Disciplina (PMAM)	1.º Ten. QOAPM CRISTÓVÃO MOTA DE CARVALHO	2.º Membro	19/11/2023
2.º Conselho Permanente de Disciplina (PMAM)	Maj. QOAPM R/R PAULO ARAÚJO MAIA	Presidente	31/10/2023
	Cap. QOAPM MILEIDE CUNHA DOSSANTOS	2.º Membro	19/11/2023
4.º Conselho Permanente de Disciplina (PMAM)	Maj. QOAPM MENERVAL SEVALHO DE MENEZES	Presidente	01/12/2023

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1067, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

APROVA a indicação do nome que especifica para composição do Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 187 e incisos, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que presente virem que promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º Fica aprovada a indicação do Senhor JOSÉ ITAMAR DE SOUTO para compor o Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de outubro de 2023.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2023.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Deputada **ALESSANDRA CAMPÊLO**
2.º Vice-Presidente

Deputado **JOÃO LUIZ**
Secretário-Geral

Deputada **JOANA DARC**
2.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**
Ouvidor

Visto
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

Deputado **CARLOS BESSA**
1.º Vice-Presidente

Deputado **FELIPE SOUZA**
3.º Vice-Presidente

Deputado **ABDALA FRAXE**
1.º Secretário

Deputado **CABO MACIEL**
3.º Secretário

Deputado **DR. GOMES**
Corregedor

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1068, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

APROVA a Prestação de Contas Anual do Governo do Estado do Amazonas, exercício de 2021.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, parágrafo 2.º, inciso III, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que presente virem que promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º Fica aprovada a Prestação de Contas Anual do Governo do Estado do Amazonas, referente ao exercício de 2021.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro de 2023.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Deputada **ALESSANDRA CAMPÊLO**
2.º Vice-Presidente

Deputado **JOÃO LUIZ**
Secretário-Geral

Deputada **JOANA DARC**
2.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**
Ouvidor

Visto
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

Deputado **CARLOS BESSA**
1.º Vice-Presidente

Deputado **FELIPE SOUZA**
3.º Vice-Presidente

Deputado **ABDALA FRAXE**
1.º Secretário

Deputado **CABO MACIEL**
3.º Secretário

Deputado **DR. GOMES**
Corregedor

LEIS ORDINÁRIAS

LEI N.º 6.633, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

VEDA o protesto em cartório dos débitos relativos ao inadimplemento das faturas de energia dos consumidores do Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEI:

Art. 1.º As empresas concessionárias de serviço público de energia estão proibidas de protestar em cartório os débitos relativos ao inadimplemento das faturas de energia dos consumidores do Estado do Amazonas.

Art. 2.º O descumprimento desta proibição contida no artigo 1.º desta Lei será punido com multa a ser fixada pelo Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM, na conformidade do que estabelece o art. 56 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3.º Compete ao Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM a fiscalização desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro de 2023

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Deputada **ALESSANDRA CAMPÊLO**
2.º Vice-Presidente

Deputado **JOÃO LUIZ**
Secretário-Geral

Deputada **JOANA DARC**
2.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**
Ouvidor

Visto
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

Deputado **CARLOS BESSA**
1.º Vice-Presidente

Deputado **FELIPE SOUZA**
3.º Vice-Presidente

Deputado **ABDALA FRAXE**
1.º Secretário

Deputado **CABO MACIEL**
3.º Secretário

Deputado **DR. GOMES**
Corregedor

LEI N.º 6.634, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

ASSEGURA o direito aos portadores de deficiência auditiva ou de afonia, à capacidade plena e independente de acionamento dos canais de emergência no âmbito do Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte LEI:

Art. 1.º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência auditiva ou de afonia o direito de terem autossuficiência na comunicação de emergências, junto aos departamentos e canais de atendimento do Estado.

Parágrafo único. Autossuficiência na comunicação de emergências entende-se por mecanismo ou sistema eletrônico plenamente capaz de permitir a comunicação do fato emergencial com a autoridade competente, de maneira independente e imediata pelo portador de deficiência a que se refere o caput.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro de 2023

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO
2.º Vice-Presidente

Deputado FELIPE SOUZA
3.º Vice-Presidente

Deputado JOÃO LUIZ
Secretário-Geral

Deputado ABDALA FRAXE
1.º Secretário

Deputada JOANA DARC
2.º Secretário

Deputado CABO MACIEL
3.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Ouvidor

Deputado DR. GOMES
Corregedor

Visto
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

LEI N.º 6.606, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE sobre a Política Estadual de Atendimento às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional no Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEI:

Art. 1.º O Poder Executivo Estadual instituirá a Política Estadual de Atendimento às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, no Estado do Amazonas, suas diretrizes e objetivos, em consonância com a Portaria Interministerial n.º 210, de 16 de janeiro de 2014, que "Instituiu a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional – PNAME".

Art. 2.º São diretrizes da Política Estadual de Atendimento às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional:

I – estabelecer fluxo de atendimentos e procedimentos específicos para as mulheres, de modo a garantir a regularização da assistência no interior das unidades prisionais;

II – pactuar ações junto às redes do SUS e do SUAS, para assistir as mulheres encarceradas e seus familiares em suas necessidades de saúde e assistência social;

III – firmar parcerias com instituições públicas e particulares de ensino superior, fomentando a realização de projetos de cunho educacional, esportivo e cultural junto às mulheres, além de estimular a pesquisa acadêmica;

IV – pactuar ações junto ao Judiciário de modo a incentivar, sempre que possível, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, a redução das penas privativas de liberdade e opção pela prisão domiciliar, nos limites estabelecidos pelo Código de Processo Penal;

V – regularizar a assistência jurídica das internas, de forma a assegurar as progressões de regime penal, os indultos e comutações;

VI – melhorar as condições da visitação nas unidades prisionais, de modo a garantir segurança aos familiares, sobretudo aos menores de idade, e promover o fortalecimento dos vínculos familiares;

VII – promover a atenção aos (às) filhos (as) das mulheres encarceradas que se encontram intra ou extramuros, com garantia de acesso à educação, assistência social e saúde;

VIII – criar um calendário anual de ações voltadas para a capacitação das (os) servidoras (es) que atuam nas unidades prisionais que custodiam mulheres;

IX – aplicar instrumentos de gestão para monitoramento e avaliação dos impactos da Política Estadual de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional.

Art. 3.º A Política Estadual de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional possui os seguintes objetivos:

I – articular a atuação do Poder Público no desenvolvimento de ações e estratégias voltadas à redução do encarceramento, à proteção dos direitos humanos em estabelecimentos de restrição de liberdade no Estado e à promoção de cidadania de mulheres em situação de privação de liberdade e egressas do sistema prisional e suas respectivas famílias;

II – garantir o acesso a direitos e serviços estaduais às acusadas pelo sistema de Justiça, inclusive nas audiências de custódia, e apoio às famílias das mulheres em situação de privação de liberdade e egressas do sistema prisional e suas respectivas famílias;

III – promover a reinserção social a mulheres em restrição de liberdade e egressas, com apoio da rede psicossocial, para a redução de vulnerabilidades e fomento à sua autonomia;

IV – integrar a presente Política Estadual às políticas federais de redução do encarceramento e de garantia de direitos das pessoas em situação de privação de liberdade e egressas do sistema prisional;

V – aperfeiçoar e humanizar o sistema prisional feminino, especialmente no que concerne à arquitetura prisional e à execução de atividades e rotinas carcerárias, com atenção às diversidades e capacitação periódica de servidores;

VI – aprimorar a qualidade dos dados constantes nos bancos de dados do Sistema Prisional do Estado do Amazonas, contemplando a perspectiva de gênero; VII – fomentar e desenvolver pesquisas e estudos relativos ao encarceramento feminino.

Art. 4.º O Poder Público atuará para a promoção da cidadania de mulheres egressas do sistema prisional, com a articulação de políticas de educação, assistência social, saúde e acesso a trabalho a essa população.

Parágrafo único. Poderão ser oferecidas alternativas de formação profissional, de inserção em programas de empregabilidade e de desenvolvimento de projetos de economia solidária, respeitadas as especificidades e interesses de cada mulher e suas respectivas obrigações com o Sistema de Justiça.

Art. 5.º Fica criado o Programa de Mobilização para Assistência à Mulher Pré-egressa e Egressa do Sistema Prisional – PROMAE com o objetivo de reintegrar a egressa na sociedade, dando-lhe condição para que possa trabalhar, produzir e recuperar sua dignidade humana.

Art. 6.º No âmbito do Programa de Mobilização para Assistência a Pré-egressa e Egressa do Sistema Prisional – PROMAE deverão ser reservadas:

I – cota mínima de 5% do número total de funcionários de empresas contratadas pelo Poder Público, para serviços de prestação continuada de prazo igual ou superior a 120 dias;

II – cota mínima de 5% para egressas em programas de empregabilidade ou de formação profissional, promovidos ou apoiados pela administração direta, indireta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Estado.

Parágrafo único. As disposições sobre as diferentes modalidades de inserção profissional, previstas neste artigo, deverão ser incluídas já nos editais de chamamento público em que a Administração Estadual venha a publicar.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2023.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO
2.º Vice-Presidente

Deputado FELIPE SOUZA
3.º Vice-Presidente

Deputado JOÃO LUIZ
Secretário-Geral

Deputado ABDALA FRAXE
1.º Secretário

Deputada JOANA DARC
2.º Secretário

Deputado CABO MACIEL
3.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Ouvidor

Deputado DR. GOMES
Corregedor

Visto
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

LEI Nº 6.607, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTITUI, no âmbito do Estado, o Dia Estadual do Capelão Civil.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no Estado do Amazonas, o DIA DO CAPELÃO CIVIL, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de junho.

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2023

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO
2.º Vice-Presidente

Deputado FELIPE SOUZA
3.º Vice-Presidente

Deputado JOÃO LUIZ
Secretário-Geral

Deputado ABDALA FRAXE
1.º Secretário

Deputada JOANA DARC
2.º Secretário

Deputado CABO MACIEL
3.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Ouvidor

Deputado DR. GOMES
Corregedor

Visto
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR N.º 256, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

ACRESCENTA o art. 178-C à Lei Complementar n.º 19, de 29 de dezembro de 1997 (Isenção de taxa de renovação de CNH para idosos).

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica acrescido o art. 178-C à Lei Complementar n.º 19, de 29 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 178-C. Ficam isentas as pessoas maiores de 70 (setenta) anos de idade do pagamento de quaisquer taxas estaduais relativas à renovação da Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento de Trânsito – DETRAN, no Estado do Amazonas.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro de 2023.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO
2.º Vice-Presidente

Deputado FELIPE SOUZA
3.º Vice-Presidente

Deputado JOÃO LUIZ
Secretário-Geral

Deputado ABDALA FRAXE
1.º Secretário

Deputada JOANA DARC
2.º Secretário

Deputado CABO MACIEL
3.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Ouvidor

Deputado DR. GOMES
Corregedor

Visto
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

CONSUMO CONSCIENTE

EVITE IMPRIMIR, UTILIZE O ALEAM DIGITAL PARA TRAMITAR DOCUMENTOS COMO OFÍCIOS E MEMORANDOS.



Solicite o seu cadastro



Acesse o sistema



Tramite os documentos

SUPOORTE AO USUÁRIO
[4340 ou 4341]



<http://aleam.ikhon.com.br/>

O consumo de papel pode representar até

60%

das despesas com material de expediente da Assembleia.

EVITE O DESPERDÍCIO



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA DO AMAZONAS

/ ASSEMBLEIAAM
WWW.ALE.AM.GOV.BR